



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 027/2006, DE 07 DE JULHO DE 2006.

Autoriza repasse de valores via Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, as instituições e entidades diversas que capturem recursos, com uma retenção em favor do referido Fundo Municipal para investimento e liberação em prol das demais entidades na proporção de 5% (cinco por cento) sobre os valores creditados àquele, e dá outras providências, etc.

A Prefeita municipal de Orós, no uso de suas atribuições legais, etc. A CÂMARA municipal de Orós APROVOU, e eu, SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Orós, por seu Executivo Municipal, autorizado a proceder com repasses através do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, de recursos diversos e nas diversas quantias, a entidades e instituições existentes e com atuação no âmbito do Município de Orós, de recursos captados pelas mesmas junto à iniciativa privada e em homenagem aos programas de incentivo e isenções fiscais dos Governos Estadual e Federal, com uma retenção em prol do Fundo Municipal de 5% (cinco por cento) do valor total captado, e na medida que creditados os valores ao Fundo Municipal, para atendimento a outras instituições e entidades, em ações eleitas pelo Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: as concessões de repasses de valores autorizados por esta lei, exigirão a formalização do ato por meio de portaria concessiva emitida pelo titular do Executivo Municipal (Prefeito) ou quem suas vezes fizer, tudo de já autorizado.

Art. 2º - Os repasses autorizados por esta lei, se limitarão aos valores creditados e captados pelas entidades e instituições, com as respectivas e correspondentes reduções na proporção de 5% (cinco por cento) sobre os totais creditados, que serão destinados pelo Fundo Municipal para entidades por ele escolhidas, desde que atuantes e existentes no Município de Orós.

Art. 3º - As entidades e instituições beneficiadas pelos repasses via Fundo Municipal, se obrigam de apresentar a prestação de contas, pois, só assim, farão jus a novos repasses.

Parágrafo Único: Em caso da entidade e/ou instituição beneficiária deixar de prestar contas, ou mesmo que sua prestação de contas apresente irregularidades, ou seja, incompleta, e ainda rejeitada, ficará suspensa da captação de novos recursos, sendo o valor total ou parcial inscrito na dívida pública e cobrado judicialmente.

Art. 4º - O critério para o repasse de valores a entidades e/ou instituições diversas, respeitará obrigatoriamente, o trabalho e esforços de cada uma, responsável diretamente pela captação do recurso específico junto à iniciativa privada, ONG'S, órgãos governamentais ou não, respeitado em qualquer caso o limite e percentual de retenção 5% (cinco por cento) em favor das demais entidades.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, 07 de julho de 2006.


MARIA DE FATIMA MACIEL BEZERRA
Prefeita Municipal

Praça Anastácio Maia, 40 – Centro- CEP 63520-000-Orós/CE
CNPJ: 07.670.821/0001-84

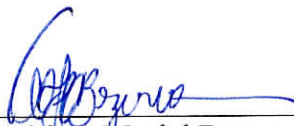
Art. 5º - A padronização da pintura e o “design” a ser adotado ficará a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais.

Art. 6º - A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

Art. 7º - As autarquias, fundações, escolas de ensino fundamental e médio da rede municipal de ensino, empresas de economia mista e demais órgãos da administração indireta do Município que já possuem ou utilizam cores próprias, poderão permanecer utilizando-as, devendo, contudo, usar as oficiais quando associadas aos símbolos da cidade.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, 19 DE SETEMBRO DE 2006.



Maria de Fátima Maciel Bezerra
Prefeita Municipal